



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO E A EMPRESA FX TELECOM LTDA, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO E ACESSO DIRETO AOS SERVIÇOS DE INTERNET

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.247.300/0001-29, com endereço na Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Centro do município de Pontão – RS, neste ato representado pela sua Presidente, **Sra. Daniela Caitano da Silva Oliveira**, portadora do CPF n.º 009.874.370/89, RG nº 1081303354 SSP RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FX TELECOM LTDA**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 29.037.667/0001-40, com endereço Av. Afonso Cirino do Carmo, 837, Bairro Residencial Pontão, no município de Pontão – RS, representada neste ato pelo seu sócio **Sr. Adriano Schwingel**, portador do CPF nº 990.616.270-87, residente e domiciliado na cidade de Pontão RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com Processo Administrativo Nº007/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021** regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação do serviço de conexão e acesso direto aos serviços de INTERNET como Provedor de Acesso as Redes de Telecomunicações pela **CONTRATADA** ao **ASSINANTE**, compreendendo como o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) mais o Serviço de Valor Adicionado (SVA).

DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

1.1 O plano aderido pelo **ASSINANTE** é o: **FIBER 200MB PONTÃO**

1.2.A **CONTRATADA** disponibiliza ao **ASSINANTE** meios físicos para conexão e acesso direto a INTERNET através de Redes de Telecomunicação, para uso (24 horas por dia 7 dias por semana) com velocidade **FIBER 200MB PONTÃO**.

1.3 A velocidade apresentada no item 1.2 está sujeita a variações de acordo com as condições da rede ou do conteúdo acessado, de acordo com a configuração do hardware ou eventuais problemas no sistema operacional do computador do **ASSINANTE**, ou mesmo pela contaminação por vírus de computador.

1.4 O plano é de acesso empresarial e tem direito a configuração com IP (Internet Protocol ou Protocolo de Internet) válido ou real.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



1.5 Quando solicitada a CONTRATADA, encaminhará um técnico no endereço do ASSINANTE no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) com a finalidade de sanar o problema e reestabelecem o bom funcionamento dos serviços prestados. Caso identificado que a causa foi provocada pelo ASSINANTE, a CONTRATADA poderá cobrar pela visita informando o ASSINANTE.

1.6 Como PRESTADORA outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), esta fornecerá os sinais de rádio frequência respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico, no item Biblioteca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
0101 01 031 0001 2001 3390.40.13 – COMUNICAÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 007/2021**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

a) A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 1.798,80 (um mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), sendo R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O valor devido à Contratada deverá ser pago até o quinto dias do mês subsequente a prestação dos serviços, através de boleto bancário emitido pela contratada.
- b) O não pagamento do bloqueto de cobrança no seu vencimento acarretará em multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora e atualização monetária segundo média do IGPDI - FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- a) Este Contrato vigorará por um período de 12 meses, contados a partir de 01/09/2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.
- b) Terminando o prazo de vigência deste contrato, e não havendo manifestação em sentido contrário pelo ASSINANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, o presente ajuste será renovado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pelo ASSINANTE a qualquer momento sem o pagamento da taxa de ativação em decorrência do cancelamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTALAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



- a) A taxa de instalação não será cobrada se o presente contrato não for rescindido antes do período de 12 meses.
- b) caso o Contrato for rescindido antes de 12 meses de vigência, será cobrada a taxa de instalação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- c) A Taxa de Instalação refere-se à mão de obra para instalação dos equipamentos necessários a prestação do serviço objeto do contrato e não será reembolsada em nenhuma hipótese, sobre tudo em caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – COMODATO

- a) Todos os equipamentos serão instalados em comodato no endereço do ASSINANTE, sendo, a partir da instalação, de sua inteira responsabilidade. Em caso de roubo ou extravio, será cobrada pela reposição dos equipamentos pelo valor de mercado na época do ressarcimento, ou ainda em caso de algum dano causado pelo ASSINANTE que comprometa o funcionamento, será cobrado o valor gasto para a sua reparação.
- b) Os equipamentos instalados no ASSINANTE são os seguintes:
1 ONU GPON FIBERHOME, 150m. CABEAMENTO DROP FLAT 1 FIBRA, 2 CONECTORES ÓPTICOS.
- c) Todos os equipamentos relacionados na Cláusula 20ª serão retirados pela CONTRATADA quando houver a rescisão do contrato. E em caso da não entrega, do extravio ou estarem danificados os equipamentos e aparelhos dados em comodato, o ASSINANTE fica obrigado ao ressarcimento do valor inerente aos equipamentos pelo valor de mercado, servindo o presente contrato como título executivo afim de possibilitar ingresso com ação judicial competente visando o recebimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço, objeto deste contrato, com responsabilidade;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) A prestadora deve manter um centro de atendimento para seus assinantes, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Parágrafo único. O acesso telefônico para os Assinantes ao Centro de Atendimento da Prestadora de Pequeno Porte deve estar acessível, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, sem custo para o Assinante, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

- d) A Prestadora deve tornar disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.
- e) A Prestadora não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o Assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.
- f) Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a Prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§ 1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deve ser amplamente comunicada aos Assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas.

§ 2º O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Assinante.

Fone.: (54)9.8422-6995 - Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail: camarapontaors@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;
- promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Em caso de Prorrogação do Contrato o mesmo será reajustado segundo a média do IGPD-I – Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
- As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no mural de avisos da instituição, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo - RS, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pontão - RS, 31 de Agosto de 2021


Câmara Municipal de Vereadores de Pontão
CONTRATANTE


FX TELECOM LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:




